



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 28/04/2026 à 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 14/05/2026 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 14/05/2026 às 09h01min

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CONCRETO USINADO FCK, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.



6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CONCRETO USINADO FCK, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
672	PRÓPRIO	02.09.2183.0004.0451.002 9.3.33.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do



órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6 Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação,



ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.7.6.1. Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo o certame destinado à ampla competitividade.

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.



4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO:

5.1. Não será admitida a formação de consórcio de empresas por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de mais de uma empresa, dado que estas, isoladamente, têm condições de suprir os requisitos de habilitação a fim de se atender a fiel, correta e imediata execução do objeto desta contratação.

5.2. A não formação de consórcio visa atender às ofertas usuais das empresas prestadoras de serviços para execução do presente empreendimento e a pouca variedade de atividades objeto desta contratação, facilitando o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na manutenção dos atestados das vencedoras do certame, de forma a colaborar para que os serviços sigam de forma ininterrupta, por fatores fora do alcance do município, e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



6.3. Caberá ao Pregoeiro e Autoridade Competente, auxiliados pelo setor técnico competente, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:



7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da conclusão da fase competitiva de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por



meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo



definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto



nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;



f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.

11.4.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil – Registro no CREA – como Responsável Técnico ou 01 (um) arquiteto – Registro CAU.

11.4.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

11.4.4. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



11.4.4.1. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura da Ata.

11.4.5. A Licitante deverá indicar os equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme lista abaixo, através de declaração em papel timbrado da empresa licitante.

a) 01(UMA) PLACA VIBRATÓRIA;

b) 01 (UM) MARTELETE;

c) 01 (UMA) MÁQUINA ALISADORA DE CONCRETO (BAMBOLÊ);

d) 01 (UMA) FLOAT ALISADORA E NIVELADORA DE CONCRETO.

11.4.6. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL				
ITEM	SERVIÇOS	UN	QTD.	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
2.6	CALÇADAS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	M²	3.000	50%
2.7	PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 15MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 5CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	M²	3.000	50%
2.8	PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 30MPA, COM AÇO CA-50 DIÂMETRO 6,3MM MALHA 10X10CM, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 15CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	M²	1.500	50%
2.9	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	2.500	50%



2.10	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	600	50%
------	---	----	-----	-----

11.4.7. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, II, do art. 67, c/c §1º, da Lei no 14.133/21:

ITEM	SERVIÇOS
2.6	CALÇADAS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA
2.7	PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 15MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 5CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO
2.8	PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 30MPA, COM AÇO CA-50 DIÂMETRO 6,3MM MALHA 10X10CM, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 15CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO
2.9	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)
2.10	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO

11.4.7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

11.5. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto da ata (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

11.6. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

11.7. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.



12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.



17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa detentora/contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

27.2. A DETENTORA/CONTRATADA se compromete a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso.

27.3. A DETENTORA/CONTRATADA, declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.



27.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

27.6. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



28.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Pouso Alegre/MG, 27 de Abril de 2026

**EDILSON LUIZ
DA SILVA**

**MOTA:2385767
6604**

Assinado de forma
digital por EDILSON
LUIZ DA SILVA
MOTA:23857676604
Dados: 2026.04.28
14:45:42 -03'00'

Edilson Luiz da Silva Mota
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CONCRETO USINADO FCK, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

1.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos anexos a este termo de referência.

LOTE 1: DEMOLIÇÃO, CARGA E TRANSPORTE			
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QNTD.
1	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO, SEM ARMAÇÃO, COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	M3	1.000,00
2	DEMOLIÇÃO MANUAL DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	M2	5.000,00
3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	14.250,00
4	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	M3	3.000,00
5	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M3	3.000,00



6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	213.750,00
---	--	-------	------------

LOTE 2 : EXECUÇÃO DE PASSEIOS, PISOS EM CONCRETO E SARJETA

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	M2	30.000,00
2	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	10.000,00
3	LASTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NÚMERO 2 E 3, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL	M3	3.000,00
4	APLICAÇÃO DE LONA PRETA, ESP. 150 MICRAS, INCLUSIVE FORNECIMENTO	M2	4.000,00
5	ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60, SOLDADA TIPO Q-138, DIÂMETRO Ø4,2MM, TRAMA COM DIMENSÃO (100X100)MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR, EXCLUSIVE CONCRETO	M2	2.000,00
6	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	M2	12.000,00
7	PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 15MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 5CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	M2	2.000,00
8	PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 30MPA, COM AÇO CA-50 DIÂMETRO 6,3MM MALHA 10X10CM, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 15CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	M2	2.000,00



9	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	5.000,00
10	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	1.200,00

2. DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.2. O eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Nacional Compras Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 107 da referida lei .

2.2.1. Considerando que o objeto desta contratação refere-se à execução de serviços com concreto usinado FCK, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, a prorrogação da vigência contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana. A prorrogação permite a manutenção do planejamento e da execução das atividades previstas, evitando interrupções que possam comprometer o cronograma das obras e a adequada implantação de calçadas, pisos em concreto e sarjetas. Além disso, contribui para maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de realização de novos processos licitatórios em curtos intervalos de tempo. Dessa forma, a prorrogação mostra-se medida adequada para garantir a continuidade e a regular execução dos serviços, observando os princípios da eficiência e do interesse público,

2.3. O prazo para fornecimento do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, em quantidade a ser determinada pelo Órgão Gerenciador.



2.4. Os produtos/objetos da contratação, previstos no item 1.1 que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão devolvidos pelo Órgão Gerenciador ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

2.5. A fornecedora deverá informar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, os motivos que impedem a realização da entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais disposições legais.

2.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos/refeitos no prazo de 10 dias úteis, à custa da detentora sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. As quantidades expressas nos documentos citados no item 1.1 são estimativas e representam a previsão da secretaria solicitante pelo período de 12 (doze) meses, todavia, a prestação dos serviços pela quantidade estimada será de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de ordem de serviços.

3.2. Para o início da Execução dos Serviços faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

3.3. Os serviços deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

3.3.1. Concomitante às determinações dispostas nas normas da ABNT, deve-se considerar as instruções normativas de órgãos vinculados às obras de pavimentação (DER/DNIT, etc).



3.4. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

3.5. A detentora deverá seguir as planilhas orçamentárias, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este Termo de Referência e no Edital de Licitações.

3.6. A **DETENTORA** deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS** que deverá permanecer em todos os locais onde houver prestação de serviços e mantê-lo sempre à disposição do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.6.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

3.7. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

3.8. A DETENTORA deverá apresentar o técnico de segurança do trabalho em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da Ata.

4. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

4.1. **Executar os serviços objeto** deste termo de referência, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes neste.

4.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o(s) produto(s) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme exigido no edital e em seus anexos;

4.3. Obriga-se a Detentora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre este, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, sem a prévia e expressa concordância do Órgão Gerenciador;



4.6. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

4.7. Em caso de acidente(s) a **DETENTORA** deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;

4.8. A detentora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador.

4.9. Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

4.10. A(s) execução de serviço(s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega e/ou local de execução pelo fiscal nomeado no item 12 do termo de referência, sendo este(s) responsável(is) pela fiscalização. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possa ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que forem necessários, ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja de material e ou mão de obra, equipamento(s) e etc.

4.11. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) e/ou execução de serviço(s) por razões para as quais a detentora não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s) e/ou execução do(s) serviço(s), os motivos para a não realização do(s) serviço(s) será(ão) comunicados imediatamente e por escrito ao Órgão Gerenciador, e estes serão consignado(s) pelo(s) fiscal(is) no relatório que será parte integrante do processo de pagamento.



4.12. Não havendo a entrega(s) do produto(s) e/ou a não execução do (s) serviço(s) pela empresa ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, pelo não atendimento das exigências especificadas no termo de referência e anexos, acarretará a aplicação de sanções à detentora, de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos.

4.13. Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representá-lo durante a execução da ata.

4.14. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e terceiros.

4.14.1. A detentora fica responsável pela sinalização e controle da segurança nos locais onde forem executadas as obras previstas, além de contar com o apoio da contratante quando houver necessidade de controle de trânsito e/ou interrupção de vias;

4.15. A detentora deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC).

4.16. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.**

4.17. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução da obra;

4.18. A detentora se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico destes.

4.19. A detentora se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto da licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

4.20. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir.



4.21. Obter se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente aos serviços, e junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

4.22. Após a conclusão da prestação dos serviços, as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.

4.23. É de responsabilidade de a detentora arcar com o transporte e guarda de todo e quaisquer materiais, insumos e equipamentos para a prestação de serviços.

4.24. Somente a detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

4.24.1. A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

4.25. A DETENTORA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.

4.26. A detentora deverá fazer um relatório (Livro diário de Obras) para registro diário de todas as ocorrências dos serviços, mantendo-o sob guarda e anotados os serviços, mão de obra (número de funcionários e cargos) e materiais empregados, bem como qualquer fato referente à obra com assinaturas do fiscal da obra e da empresa contratada.

4.27. Toda e qualquer alteração na aplicação dos produtos constantes a ata deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização para as soluções devidas e/ou prévias aprovações de alterações necessárias.

4.28. A detentora fica responsável pelo transporte dos funcionários até o local(is) da prestação de serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e da ata.

5.2. Comunicar imediatamente e por escrito a detentora quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.



5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a detentora possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em ata.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

5.6. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

5.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.

6.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil – Registro no CREA – como Responsável Técnico ou 01 (um) arquiteto – Registro CAU.

6.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

6.4. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.4.1. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura da Ata.

6.5. A Licitante deverá indicar os equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme lista abaixo, através de declaração em papel timbrado da empresa licitante.



- a) 01(UMA) PLACA VIBRATÓRIA;
- b) 01 (UM) MARTELETE;
- c) 01 (UMA) MÁQUINA ALISADORA DE CONCRETO (BAMBOLÊ);
- d) 01 (UMA) FLOAT ALISADORA E NIVELADORA DE CONCRETO.

6.6. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL				
ITEM	SERVIÇOS	UN	QNT.	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
2.6	CALÇADAS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	M²	3.000	50%
2.7	PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 15MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 5CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	M²	3.000	50%
2.8	PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 30MPA, COM AÇO CA-50 DIÂMETRO 6,3MM MALHA 10X10CM, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 15CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	M²	1.500	50%



2.9	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	2.500	50%
2.10	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	600	50%

6.7. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, II, do art. 67, c/c §1º, da Lei no 14.133/21:

ITEM	SERVIÇOS
2.6	CALÇADAS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA
2.7	PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 15MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 5CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO
2.8	PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 30MPA, COM AÇO CA-50 DIÂMETRO 6,3MM MALHA 10X10CM, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 15CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO
2.9	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO



	(EM CAÇAMBA)
2.10	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO

6.7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

6.8. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto da ata (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

6.9. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

6.10. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S):

7.1. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) no perímetro do Município de Pouso Alegre. Os locais serão definidos a cada emissão da ordem(ns) de serviço(s) de acordo com a necessidade.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas correspondentes a execução da presente ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
672	PRÓPRIO	02.09.2183.0004.0451.0029.3 .33.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. . O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas

9.1.2. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

9.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

9.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela detentora.

9.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

9.6. As planilhas orçamentárias de medição deverão ser fornecidas no tamanho A3 ou A4, sendo utilizadas as fontes “ARIAL” ou “TIMES NEW ROMAN”, com o tamanho mínimo da fonte “10”.

9.7. A DETENTORA deverá indicar nas medições e no relatório fotográfico o endereço em que o serviço fora executado, devendo este apontamento ser realizado em cada foto, e não de forma genérica, bem como o dia que corresponde à foto disposta em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

9.7.1 BOLETIM DE MEDIÇÃO;

9.7.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO;



9.7.3. *DIÁRIO DE OBRAS;*

9.7.4. *RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;*

9.8. As medições devem corresponder ao período de 30 (trinta) dias, devendo ser entregues digital e fisicamente assinadas para o fiscal titular dos serviços.

9.9. O relatório fotográfico deverá ser encaminhado com impressão colorida.

9.10. Junto à medição original, deve ser encaminhada uma cópia de toda a medição e demais documentos correspondentes.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.12. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

9.12.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

10. DA GARANTIA:

10.1. Por se tratar de um pregão sob o sistema de registro de preços, não será exigida do licitante vencedor nenhuma das garantias regulamentadas no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo Menor Preço Por Lote está em consonância com a jurisprudência do TCU.

É sabido da prevalência da licitação por itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens é sinônimo de vantagem.



Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Portanto, por esta se tratar de serviço de engenharia e com várias interferências, a adoção do MENOR PREÇO POR LOTE, é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de considerar que serão vários serviços e obras prestadas de forma unificada sendo possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Fiscalização quanto a execução da ATA será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da(s) ata(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	21.409	Fiscal Técnico Titular dos serviços
PAULO ALEXANDRE LEMES	22.343	Fiscal Técnico Suplente dos serviços
ANNA JÚLIA PRIANTE CAMPOS GUERSONI	22.671	Fiscal titular Administrativo
PATRÍCIA ANDREA DIAS	23.058	Fiscal suplente Administrativo



EDILSON LUIZ DA SILVA MOTA	24.410	Gestor titular da Ata
ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR	22.710	Gestor suplente da ata

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 117, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitindo inclusive o apoio de terceiros para subsidiar a atuação da fiscalização. O dispositivo legal não restringe o exercício da função de fiscalização exclusivamente a servidores efetivos, exigindo apenas que o agente designado possua vínculo formal com a Administração Pública e capacidade para acompanhar e verificar a execução contratual.

No caso em análise, o objeto contratual refere-se à execução de serviços com concreto usinado FCK, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, atividade que demanda acompanhamento técnico especializado para verificação das especificações estruturais, controle da resistência característica do concreto (FCK), correta aplicação dos materiais, medições de serviços executados e conformidade com normas técnicas e condições estabelecidas no contrato.

Considerando a natureza técnica dos serviços contratados, a Administração designou profissionais com formação em engenharia para a fiscalização técnica, assegurando que a verificação da execução da obra ou serviço seja realizada por agentes com conhecimento técnico adequado para avaliar os aspectos estruturais e operacionais do objeto contratado.

Assim, foram designados:

Fiscalização Técnica dos Serviços

- Rodrigo Teixeira de Oliveira – Matrícula 21.409 – Engenheiro
Fiscal Técnico Titular dos Serviços
- Paulo Alexandre Lemes – Matrícula 22.343 – Engenheiro
Fiscal Técnico Suplente dos Serviços



No âmbito da fiscalização administrativa, responsável pelo acompanhamento documental, controle de prazos, conferência de relatórios, registros administrativos e verificação da regularidade formal da execução contratual, foram designadas as seguintes servidoras ocupantes de cargos em comissão, as quais possuem vínculo formal com a Administração e atuam diretamente na gestão administrativa das atividades:

- Anna Júlia Priante Campos Guersoni – Matrícula 22.671
Fiscal Administrativa Titular (cargo comissionado)
- Patrícia Andrea Dias – Matrícula 23.058
Fiscal Administrativa Suplente (cargo comissionado)

Ressalta-se que a legislação vigente não veda a designação de servidores comissionados para funções de fiscalização administrativa, desde que exista vínculo formal com a Administração e ato de designação expedido pela autoridade competente.

Ademais, a estrutura de fiscalização adotada — com divisão entre fiscalização técnica e administrativa — está em consonância com as boas práticas de gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, permitindo maior controle sobre a execução do objeto e garantindo que tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos sejam devidamente acompanhados.

Cumprе destacar que os fiscais do contrato exercem função de acompanhamento, verificação e registro das condições de execução, não possuindo poder decisório autônomo sobre a gestão contratual, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas à autoridade competente para as providências cabíveis.

Conclusão

Dessa forma, a designação dos servidores Rodrigo Teixeira de Oliveira e Paulo Alexandre Lemes, ambos engenheiros, para a fiscalização técnica, bem como das servidoras Anna Júlia Priante Campos Guersoni e Patrícia Andrea Dias, ocupantes de cargos comissionados, para a fiscalização administrativa, mostra-se juridicamente válida e tecnicamente adequada, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público.



A medida assegura o acompanhamento qualificado da execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências técnicas, administrativas e legais estabelecidas pela Administração Pública.

12.2. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura da ATA ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.8. O fiscal técnico da ata acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8.1. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



- 12.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 12.8.3. O fiscal técnico da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 12.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 12.8.5. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 12.9. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da ata de RP

- 12.11. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 12.12. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



- 12.13. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 12.14. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 12.15. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 12.16. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 12.17. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

13. DA MODALIDADE

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021 , da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Federal nº. 11.462/2023 e



Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

Trata-se da execução de serviços com concreto usinado FCK, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, destinados à realização de intervenções e manutenções na infraestrutura do Município. Considerando a impossibilidade de definição precisa do quantitativo de serviços a ser demandado ao longo da vigência contratual, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº 5.773/2024.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.



A aquisição em tela se enquadra nos incisos I e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.773/2024, uma vez que temos que realizar o procedimento licitatório de forma frequente para atender as demandas das secretarias acerca da aquisição dos materiais. Ainda, evidenciou que a entrega do material decorre de forma parcelada conforme a demanda.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho¹, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Requisitos gerais

14.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.



14.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.2. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

14.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

14.2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 –

Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

14.3. Requisitos de sustentabilidade

O objetivo é a efetiva aplicação de boas praticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1998 e a lei nº14.133/21.

a) Efetuar o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

c) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

d) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associação ao produto;

14.4. Requisitos para cumprimento da ata:

14.4.1. Para o início da Execução dos Serviços faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.



14.4.2. Os serviços deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço

prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

14.4.3. Concomitante às determinações dispostas nas normas da ABNT, deve-se considerar as instruções normativas de órgãos vinculados às obras de pavimentação (DER/DNIT, etc).

14.4.4. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

14.4.5. A detentora deverá seguir as planilhas orçamentárias, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este ETP.

14.4.6. A detentora deverá apresentar o técnico de segurança do trabalho em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da ata.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

15.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;



15.1.6. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;

15.1.9. Fraudar Licitação;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% do valor da ata.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 a multa será de 20% da ata.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



17.2. Após o intervalo de um ano e, independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante. O reajuste contratual será feito com base no Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Levando-se em conta as características dos itens a serem adquiridos, não se identificaram alternativas tecnicamente mais vantajosas que possam atender à presente demanda.

Ademais, os materiais objeto da contratação possuem ampla disponibilidade no mercado, sendo fornecidos por diversos potenciais fornecedores, não demandando a adoção de soluções customizadas ou de peculiaridades técnicas complexas para o pleno atendimento de sua finalidade, o que reforça a adequação da modalidade e do critério de seleção adotados.

Dessa forma, a aquisição dos itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como a única solução para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza dos materiais, sua ampla disponibilidade no mercado e a inexistência de alternativa técnica mais vantajosa no atual cenário.



19 – DA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO:

19.1. Não será admitida a formação de consórcio de empresas por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de mais de uma empresa, dado que estas, isoladamente, têm condições de suprir os requisitos de habilitação a fim de se atender a fiel, correta e imediata execução do objeto desta contratação.

19.2. A não formação de consórcio visa atender às ofertas usuais das empresas prestadoras de serviços para execução do presente empreendimento e a pouca variedade de atividades objeto desta contratação, facilitando o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na manutenção dos atestados das vencedoras do certame, de forma a colaborar para que os serviços sigam de forma ininterrupta, por fatores fora do alcance do município, e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

20. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação faz-se necessária em razão do dever da Administração Pública de promover segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos munícipes. Observa-se, com frequência, o tráfego indevido de veículos e caminhões de manutenção sobre calçadas públicas, o que compromete a integridade dos calçadas e exige intervenções periódicas para sua adequada conservação. Tal cenário impõe à Administração a necessidade de dispor de instrumentos e materiais apropriados para a realização de manutenções frequentes e eficientes.

Nesse contexto, a utilização de concreto usinado com resistência controlada (FCK) para a execução de calçadas e pisos em áreas públicas revela-se medida técnica e economicamente adequada, pelos seguintes motivos:

Durabilidade e Resistência: O concreto usinado com resistência controlada é produzido sob rigoroso controle tecnológico, garantindo maior durabilidade e resistência mecânica. Essa característica é essencial em espaços públicos submetidos ao tráfego constante de pedestres e, indevidamente, de veículos, assegurando maior vida útil ao pavimento e segurança aos usuários.

Padronização e Controle de Qualidade: A Administração Pública deve assegurar uniformidade e conformidade técnica nas obras executadas. O concreto usinado FCK é produzido em centrais dosadoras, seguindo normas técnicas específicas, o que proporciona padronização, rastreabilidade e redução de variações na qualidade do material empregado.



Racionalização de Custos e Redução de Desperdícios: A produção do concreto na quantidade exata necessária para cada intervenção contribui para a diminuição de desperdícios e otimização de recursos públicos. Além disso, sua maior resistência reduz a necessidade de reparos frequentes, implicando economia a médio e longo prazo.

Agilidade na Execução das Obras: O fornecimento do concreto pronto para aplicação elimina etapas de preparo no local da obra, conferindo maior celeridade à execução dos serviços. Isso possibilita o cumprimento mais eficiente dos cronogramas e reduz os transtornos causados à população durante as intervenções.

Sustentabilidade Ambiental: O concreto usinado pode incorporar materiais reciclados e aditivos que minimizam o consumo de recursos naturais, contribuindo para práticas construtivas mais sustentáveis e alinhadas aos princípios da responsabilidade ambiental na gestão pública.

Em síntese, a adoção de concreto usinado com resistência controlada (FCK) proporciona maior durabilidade, qualidade, eficiência operacional e economicidade às obras públicas, assegurando melhores condições de uso dos espaços urbanos e atendimento adequado às demandas da coletividade.

Ademais, os serviços ora contratados serão destinados à execução e manutenção de calçadas e pisos em concreto em áreas de domínio público, garantindo a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos de infraestrutura.

Pouso Alegre, 17 de abril de 2026.

Edilson Luiz da Silva Mota

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

DETENTORA: XXX

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela(s) **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr. Edilson Luis da Silva Mota**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 24/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CONCRETO USINADO FCK, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.**

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes o(s) seguintes órgão(s):

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Considerando que o objeto desta contratação refere-se à execução de serviços com concreto usinado FCK, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, a prorrogação da vigência contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana. A prorrogação permite a manutenção do planejamento e da execução das atividades previstas, evitando interrupções que possam comprometer o cronograma das obras e a adequada implantação de calçadas, pisos em concreto e sarjetas. Além disso, contribui para maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de realização de novos processos licitatórios em curtos intervalos de tempo. Dessa forma, a prorrogação mostra-se medida adequada para garantir a continuidade e a regular execução dos serviços, observando os princípios da eficiência e do interesse público,

3.3. O prazo para fornecimento do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, em quantidade a ser determinada pelo Órgão Gerenciador.

3.4. Os produtos/objetos da contratação, previstos no item 1.1 que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão devolvidos pelo Órgão Gerenciador ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.5. A fornecedora deverá informar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, os motivos que impedem a realização da entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais disposições legais.

3.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos/refeitos no prazo de 10 dias úteis, à custa da detentora sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



5.1. As quantidades expressas nos documentos citados são estimativas e representam a previsão da secretaria solicitante pelo período de 12 (doze) meses, todavia, a prestação dos serviços pela quantidade estimada será de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de ordem de serviços.

5.2. Para o início da Execução dos Serviços faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.3. Os serviços deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

5.3.1. Concomitante às determinações dispostas nas normas da ABNT, deve-se considerar as instruções normativas de órgãos vinculados às obras de pavimentação (DER/DNIT, etc).

5.4. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

5.5. A detentora deverá seguir as planilhas orçamentárias, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este Termo de Referência e no Edital de Licitações.

5.6. A **DETENTORA** deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS** que deverá permanecer em todos os locais onde houver prestação de serviços e mantê-lo sempre à disposição do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.6.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

5.7. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

5.8. A DETENTORA deverá apresentar o técnico de segurança do trabalho em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da Ata.

CLAUSULA SEXTA-LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S):

6.1. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) no perímetro do Município de Pouso Alegre. Os locais serão definidos a cada emissão da ordem(ns) de serviço(s) de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

7.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos



os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

7.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA –DA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO:

8.1. Não será admitida a formação de consórcio de empresas por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de mais de uma empresa, dado que estas, isoladamente, têm condições de suprir os requisitos de habilitação a fim de se atender a fiel, correta e imediata execução do objeto desta contratação.

8.2. A não formação de consórcio visa atender às ofertas usuais das empresas prestadoras de serviços para execução do presente empreendimento e a pouca variedade de atividades objeto desta contratação, facilitando o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na manutenção dos atestados das vencedoras do certame, de forma a colaborar para que os serviços sigam de forma ininterrupta, por fatores fora do alcance do município, e consecutivamente,

Página **64** de **100**



criar maior competitividade, visando economia ao erário

CLÁUSULA NONA– DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

10.1. Executar os serviços objeto deste termo de referência, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes neste.

10.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o(s) produto(s) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme exigido no edital e em seus anexos;

10.3. Obriga-se a Detentora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre este, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, sem a prévia e expressa concordância do Órgão Gerenciador;

10.6. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

10.7. Em caso de acidente(s) a **DETENTORA** deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;

10.8. A detentora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador.

10.9. Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

10.10. A(s) execução de serviço(s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega e/ou local de execução pelo fiscal nomeado no item 12 do termo de referência, sendo este(s) responsável(is) pela fiscalização. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possa ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer



os serviços que forem necessários, ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja de material e ou mão de obra, equipamento(s) e etc.

10.11. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) e/ou execução de serviço(s) por razões para as quais a detentora não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s) e/ou execução do(s) serviço(s), os motivos para a não realização do(s) serviço(s) será(ão) comunicados imediatamente e por escrito ao Órgão Gerenciador, e estes serão consignado(s) pelo(s) fiscal(is) no relatório que será parte integrante do processo de pagamento.

10.12. Não havendo a entrega(s) do produto(s) e/ou a não execução do (s) serviço(s) pela empresa ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, pelo não atendimento das exigências especificadas no termo de referência e anexos, acarretará a aplicação de sanções à detentora, de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos.

10.13. Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representá-lo durante a execução da ata.

10.14. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e terceiros.

10.14.1. A detentora fica responsável pela sinalização e controle da segurança nos locais onde forem executadas as obras previstas, além de contar com o apoio da contratante quando houver necessidade de controle de trânsito e/ou interrupção de vias;

10.15. A detentora deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC).

10.16. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.**

10.17. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução da obra;

10.18. A detentora se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico destes.

10.19. A detentora se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto da licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

10.20. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir.

10.21. Obter se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente aos serviços, e junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

10.22. Após a conclusão da prestação dos serviços, as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.



10.23. É de responsabilidade de a detentora arcar com o transporte e guarda de todo e quaisquer materiais, insumos e equipamentos para a prestação de serviços.

10.24. Somente a detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

10.24.1. A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

10.25. A DETENTORA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.

10.26. A detentora deverá fazer um relatório (Livro diário de Obras) para registro diário de todas as ocorrências dos serviços, mantendo-o sob guarda e anotados os serviços, mão de obra (número de funcionários e cargos) e materiais empregados, bem como qualquer fato referente à obra com assinaturas do fiscal da obra e da empresa contratada.

10.27. Toda e qualquer alteração na aplicação dos produtos constantes a ata deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização para as soluções devidas e/ou prévias aprovações de alterações necessárias.

10.28. A detentora fica responsável pelo transporte dos funcionários até o local(is) da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e da ata.

11.2. Comunicar imediatamente e por escrito a detentora quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

11.4. Proporcionar todas as facilidades para que a detentora possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em ata.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

11.6. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

11.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização quanto a execução da ATA será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da(s) ata(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	21.409	Fiscal Técnico Titular dos serviços
PAULO ALEXANDRE LEMES	22.343	Fiscal Técnico Suplente dos serviços
ANNA JÚLIA PRIANTE CAMPOS GUERSONI	22.671	Fiscal titular Administrativo
PATRÍCIA ANDREA DIAS	23.058	Fiscal suplente Administrativo
EDILSON LUIZ DA SILVA MOTA	24.410	Gestor titular da Ata
ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR	22.710	Gestor suplente da ata

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 117, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitindo inclusive o apoio de terceiros para subsidiar a atuação da fiscalização. O dispositivo legal não restringe o exercício da função de fiscalização exclusivamente a servidores efetivos, exigindo apenas que o agente designado possua vínculo formal com a Administração Pública e capacidade para acompanhar e verificar a execução contratual.

No caso em análise, o objeto contratual refere-se à execução de serviços com concreto usinado FCK, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, atividade que demanda acompanhamento técnico especializado para verificação das especificações estruturais, controle da resistência característica do concreto (FCK), correta aplicação dos materiais, medições de serviços executados e conformidade com normas técnicas e condições estabelecidas no contrato.



Considerando a natureza técnica dos serviços contratados, a Administração designou profissionais com formação em engenharia para a fiscalização técnica, assegurando que a verificação da execução da obra ou serviço seja realizada por agentes com conhecimento técnico adequado para avaliar os aspectos estruturais e operacionais do objeto contratado.

Assim, foram designados:

Fiscalização Técnica dos Serviços

- Rodrigo Teixeira de Oliveira – Matrícula 21.409 – Engenheiro
Fiscal Técnico Titular dos Serviços
- Paulo Alexandre Lemes – Matrícula 22.343 – Engenheiro
Fiscal Técnico Suplente dos Serviços

No âmbito da fiscalização administrativa, responsável pelo acompanhamento documental, controle de prazos, conferência de relatórios, registros administrativos e verificação da regularidade formal da execução contratual, foram designadas as seguintes servidoras ocupantes de cargos em comissão, as quais possuem vínculo formal com a Administração e atuam diretamente na gestão administrativa das atividades:

- Anna Júlia Priante Campos Guersoni – Matrícula 22.671
Fiscal Administrativa Titular (cargo comissionado)
- Patrícia Andrea Dias – Matrícula 23.058
Fiscal Administrativa Suplente (cargo comissionado)

Ressalta-se que a legislação vigente não veda a designação de servidores comissionados para funções de fiscalização administrativa, desde que exista vínculo formal com a Administração e ato de designação expedido pela autoridade competente.

Ademais, a estrutura de fiscalização adotada — com divisão entre fiscalização técnica e administrativa — está em consonância com as boas práticas de gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, permitindo maior controle sobre a execução do objeto e garantindo que tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos sejam devidamente acompanhados.



Cumprir destacar que os fiscais do contrato exercem função de acompanhamento, verificação e registro das condições de execução, não possuindo poder decisório autônomo sobre a gestão contratual, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas à autoridade competente para as providências cabíveis.

Conclusão

Dessa forma, a designação dos servidores Rodrigo Teixeira de Oliveira e Paulo Alexandre Lemes, ambos engenheiros, para a fiscalização técnica, bem como das servidoras Anna Júlia Priante Campos Guersoni e Patrícia Andrea Dias, ocupantes de cargos comissionados, para a fiscalização administrativa, mostra-se juridicamente válida e tecnicamente adequada, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público.

A medida assegura o acompanhamento qualificado da execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências técnicas, administrativas e legais estabelecidas pela Administração Pública.

11.2. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura da ATA ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



11.7. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.8. O fiscal técnico da ata acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.8.1. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.8.3. O fiscal técnico da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.8.5. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.9. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



11.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da ata de RP

11.11. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.12. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.13. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.14. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.15. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.16. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



11.17. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. . O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas

12.1.2. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

12.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

12.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela detentora.

12.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

12.6. As planilhas orçamentárias de medição deverão ser fornecidas no tamanho A3 ou A4, sendo utilizadas as fontes “ARIAL” ou “TIMES NEW ROMAN”, com o tamanho mínimo da fonte “10”.

12.7. A DETENTORA deverá indicar nas medições e no relatório fotográfico o endereço em que o serviço fora executado, devendo este apontamento ser realizado em cada foto, e não de forma



genérica, bem como o dia que corresponde à foto disposta em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

12.7.1 BOLETIM DE MEDIÇÃO;

12.7.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO;

12.7.3. DIÁRIO DE OBRAS;

12.7.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

12.8. As medições devem corresponder ao período de 30 (trinta) dias, devendo ser entregues digital e fisicamente assinadas para o fiscal titular dos serviços.

12.9. O relatório fotográfico deverá ser encaminhado com impressão colorida.

12.10. Junto à medição original, deve ser encaminhada uma cópia de toda a medição e demais documentos correspondentes.

12.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.12. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

12.12.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

13.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

13.1.6. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;

12.1.9. Fraudar Licitação;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e



13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% do valor da ata.

13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 20% da ata.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

14.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

14.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

14.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

14.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.



14.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

14.7.4. Por razão de interesse público.

14.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o intervalo de um ano e, independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante. O reajuste contratual será feito com base no Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas correspondentes a execução da presente ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
672	PRÓPRIO	02.09.2183.0004.0451.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE



		29.3.33.90.39.00	INFRAESTRUTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
--	--	------------------	--

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA -DA GARANTIA:

17.1. Por se tratar de um pregão sob o sistema de registro de preços, não será exigida do licitante vencedor nenhuma das garantias regulamentadas no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

18.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

18.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2026.

Edilson Luiz da Silva Mota

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

DETENTORA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços públicos, Sr. Edilson Luiz da Silva Mota**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, nomeada pela Portaria no, de , publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CONCRETO USINADO FCK, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
672	PRÓPRIO	02.09.2183.0004.0451.0029.3.33.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O (s) contrato (s) decorrente (s) da Ata de Registro de Preços terá (ão) vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 107 da referida lei.

3.2. Considerando que o objeto desta contratação refere-se à execução de serviços com concreto usinado FCK, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, a prorrogação da vigência contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana. A prorrogação permite a manutenção do planejamento e da execução das atividades previstas, evitando interrupções que possam comprometer o cronograma das obras e a adequada implantação de calçadas, pisos em concreto e sarjetas. Além disso, contribui para maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de realização de novos processos licitatórios em curtos intervalos de tempo. Dessa forma, a prorrogação mostra-se medida adequada para garantir a continuidade e a regular execução dos serviços, observando os princípios da eficiência e do interesse público,

3.3. O prazo para fornecimento do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, em quantidade a ser determinada pelo Órgão Gerenciador.

3.4. Os produtos/objetos da contratação, previstos no item 1.1 que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão devolvidos pelo Órgão Gerenciador ao fornecedor para substituição, no prazo



máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.5. A fornecedora deverá informar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, os motivos que impedem a realização da entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais disposições legais.

3.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos/refeitos no prazo de 10 dias úteis, à custa da detentora sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. . O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas

5.1.2. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela detentora.

5.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. As planilhas orçamentárias de medição deverão ser fornecidas no tamanho A3 ou A4, sendo utilizadas as fontes “ARIAL” ou “TIMES NEW ROMAN”, com o tamanho mínimo da fonte “10”.

5.7. A DETENTORA deverá indicar nas medições e no relatório fotográfico o endereço em que o serviço fora executado, devendo este apontamento ser realizado em cada foto, e não de forma genérica, bem como o dia que corresponde à foto disposta em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

5.7.1 *BOLETIM DE MEDIÇÃO;*

5.7.2. *MEMÓRIAS DE CÁLCULO;*

5.7.3. *DIÁRIO DE OBRAS;*

5.7.4. *RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;*

5.8. As medições devem corresponder ao período de 30 (trinta) dias, devendo ser entregues digital e fisicamente assinadas para o fiscal titular dos serviços.

5.9. O relatório fotográfico deverá ser encaminhado com impressão colorida.

5.10. Junto à medição original, deve ser encaminhada uma cópia de toda a medição e demais documentos correspondentes.

5.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.12. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.



5.12.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e do contrato.

7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a detentora quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.



7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a detentora possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

7.6. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

7.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. **Executar os serviços objeto** deste termo de referência, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes neste.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o(s) produto(s) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme exigido no edital e em seus anexos;

8.3. Obriga-se a contratada a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre este, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

8.6. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.



8.7. Em caso de acidente(s) a contratada deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;

8.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador.

8.9. Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.10. A(s) execução de serviço(s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega e/ou local de execução pelo fiscal nomeado no item 12 do termo de referência, sendo este(s) responsável(is) pela fiscalização. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possa ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que forem necessários, ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja de material e ou mão de obra, equipamento(s) e etc.

8.11. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) e/ou execução de serviço(s) por razões para as quais a detentora não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s) e/ou execução do(s) serviço(s), os motivos para a não realização do(s) serviço(s) será(ão) comunicados imediatamente e por escrito ao contratante, e estes serão consignado(s) pelo(s) fiscal(is) no relatório que será parte integrante do processo de pagamento.

8.12. Não havendo a entrega(s) do produto(s) e/ou a não execução do (s) serviço(s) pela empresa ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, pelo não atendimento das exigências especificadas no termo de referência e anexos, acarretará a aplicação de sanções à detentora, de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos.

8.13. Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representá-lo durante a execução do contrato.



8.14. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e terceiros.

8.14.1. A contratada fica responsável pela sinalização e controle da segurança nos locais onde forem executadas as obras previstas, além de contar com o apoio da contratante quando houver necessidade de controle de trânsito e/ou interrupção de vias;

8.15. A contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC).

8.16. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.**

8.17. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução da obra;

8.18. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico destes.

8.19. A contratada se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto da licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

8.20. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir.

8.21. Obter se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente aos serviços, e junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

8.22. Após a conclusão da prestação dos serviços, as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.

8.23. É de responsabilidade da contratada arcar com o transporte e guarda de todo e quaisquer materiais, insumos e equipamentos para a prestação de serviços.



8.24. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.24.1. A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.25. A contratada se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.

8.26. A contratada deverá fazer um relatório (Livro diário de Obras) para registro diário de todas as ocorrências dos serviços, mantendo-o sob guarda e anotados os serviços, mão de obra (número de funcionários e cargos) e materiais empregados, bem como qualquer fato referente à obra com assinaturas do fiscal da obra e da empresa contratada.

8.27. Toda e qualquer alteração na aplicação dos produtos constantes a ata deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização para as soluções devidas e/ou prévias aprovações de alterações necessárias.

8.28. A contratada fica responsável pelo transporte dos funcionários até o local(is) da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 9.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;
- 9.1.9. Fraudar Licitação;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do Ata licitado.



9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% do valor da Ata licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de Abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	21.409	FISCAL TÉCNICO TITULAR DOS SERVIÇOS
PAULO ALEXANDRE LEMES	22.343	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE DOS SERVIÇOS
ANNA JÚLIA PRIANTE CAMPOS GUERSONI	22.671	FISCAL TITULAR ADMINISTRATIVO
PATRÍCIA ANDREA DIAS	23.058	FISCAL SUPLENTE ADMINISTRATIVO
EDILSON LUIZ DA SILVA MOTA	24.410	GESTOR TITULAR DA ATA
ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR	22.710	GESTOR SUPLENTE DA ATA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 117, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitindo inclusive o apoio de terceiros para subsidiar a atuação da fiscalização. O dispositivo legal não restringe o exercício da função de fiscalização exclusivamente a servidores efetivos, exigindo apenas que o agente designado possua vínculo formal com a Administração Pública e capacidade para acompanhar e verificar a execução contratual.

No caso em análise, o objeto contratual refere-se à execução de serviços com concreto usinado FCK, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, atividade que demanda acompanhamento técnico especializado para verificação das especificações estruturais, controle da resistência característica do concreto (FCK), correta aplicação dos materiais, medições de serviços executados e conformidade com normas técnicas e condições estabelecidas no contrato.

Considerando a natureza técnica dos serviços contratados, a Administração designou profissionais com formação em engenharia para a fiscalização técnica, assegurando que a verificação da execução da obra ou serviço seja realizada por agentes com conhecimento técnico adequado para avaliar os aspectos estruturais e operacionais do objeto contratado.

Assim, foram designados:

Fiscalização Técnica dos Serviços

- Rodrigo Teixeira de Oliveira – Matrícula 21.409 – Engenheiro
Fiscal Técnico Titular dos Serviços
- Paulo Alexandre Lemes – Matrícula 22.343 – Engenheiro
Fiscal Técnico Suplente dos Serviços

No âmbito da fiscalização administrativa, responsável pelo acompanhamento documental, controle de prazos, conferência de relatórios, registros administrativos e verificação da regularidade formal da execução contratual, foram designadas as seguintes servidoras ocupantes de cargos em comissão, as quais possuem vínculo formal com a Administração e atuam diretamente na gestão administrativa das atividades:

- Anna Júlia Priante Campos Guersoni – Matrícula 22.671
Fiscal Administrativa Titular (cargo comissionado)
- Patrícia Andrea Dias – Matrícula 23.058



Fiscal Administrativa Suplente (cargo comissionado)

Ressalta-se que a legislação vigente não veda a designação de servidores comissionados para funções de fiscalização administrativa, desde que exista vínculo formal com a Administração e ato de designação expedido pela autoridade competente.

Ademais, a estrutura de fiscalização adotada — com divisão entre fiscalização técnica e administrativa — está em consonância com as boas práticas de gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, permitindo maior controle sobre a execução do objeto e garantindo que tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos sejam devidamente acompanhados.

Cumprir destacar que os fiscais do contrato exercem função de acompanhamento, verificação e registro das condições de execução, não possuindo poder decisório autônomo sobre a gestão contratual, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas à autoridade competente para as providências cabíveis.

Conclusão

Dessa forma, a designação dos servidores Rodrigo Teixeira de Oliveira e Paulo Alexandre Lemes, ambos engenheiros, para a fiscalização técnica, bem como das servidoras Anna Júlia Priante Campos Guersoni e Patrícia Andrea Dias, ocupantes de cargos comissionados, para a fiscalização administrativa, mostra-se juridicamente válida e tecnicamente adequada, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público.

A medida assegura o acompanhamento qualificado da execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências técnicas, administrativas e legais estabelecidas pela Administração Pública.

17.3. Aos fiscais titulares e suplentes caberá o acompanhamento da execução do objeto, verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições, bem como, anotando em registro próprio todas as ocorrências com a execução do objeto durante a vigência do contrato.

17.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



17.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações estabelecidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.8. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.9. Fiscalização Técnica.

17.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



17.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.10. Fiscalização Administrativa.

17.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da ata, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.11. Gestor do contrato.

17.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

15.1. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) no perímetro do Município de Pouso Alegre. Os locais serão definidos a cada emissão da ordem(ns) de serviço(s) de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-



operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas



de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA